

**JUNTA  
COMERCIAL  
DO ESTADO  
DO PARÁ**



**GOVERNO  
DO ESTADO  
DO PARÁ**

## **RESOLUÇÃO PLENÁRIA 007/2022**

CONSIDERANDO a necessidade do assentamento de usos e práticas do registro mercantil;

CONSIDERANDO o disposto na IN-DREI 82/2021;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o inciso V do art. 4º da Resolução Plenária 001/2021.

Art. 2º Insere-se o art. 4º-A na Resolução Plenária 001/2021:

“4º-A Tratando-se de processo de registro automático, o processo deve ser instruído com declaração do interessado de que cumpriu todas as formalidades legais, conforme o seguinte modelo sugestivo:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro”

Art. 3º Republica-se a Resolução Plenária 001/20221, com versão consolidada anexa.

Art.4º Essa resolução passa a vigor a partir da sua publicação.

**CILENE SABINO**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
Vogal representante da União

**MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS**  
Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

**JUNTA  
COMERCIAL  
DO ESTADO  
DO PARÁ**



**GOVERNO  
DO ESTADO  
DO PARÁ**

**VÍLSON JOÃO SCHUBER**

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

**WILDES SILVA RAMOS**

Vogal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

**PABLO DAMASCENO REIS**

Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

**REBECA GODÓI GUEDES DE OLIVEIRA**

Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

**MAURO DOS SANTOS LEÔNIDAS**

Vogal do Conselho Regional de Administração do Estado do Pará – CRA/PA

**ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO**

Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

**ANTÔNIO FERREIRA FILHO**

Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

**RITA DE CÁSSIA ARÊAS DOS SANTOS**

Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

**JAYME JOSÉ PONTES FILHO**

Vogal da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará -  
FAMPEP

**JUNTA  
COMERCIAL  
DO ESTADO  
DO PARÁ**



**GOVERNO  
DO ESTADO  
DO PARÁ**

**JOAQUIM TADEU PEREIRA**

Vogal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará –  
FECOMERCIO

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA 0001/2021**

**VERSAO CONSOLIDADA**

*\*Alterada pela Resolução Plenária 007/2022*

CONSIDERANDO a necessidade do assentamento de usos e práticas do registro mercantil;

CONSIDERANDO o disposto na IN-DREI 82/2021;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a análise da Junta Comercial sobre a escrituração das empresas, aí abrangidos os balanços, se limita a aspectos extrínsecos, não sendo motivo de exigência:

- I – valores errôneos lançados nos documentos;
- II – erro na sequência do número de ordem;
- III – erro no período de escrituração;
- IV – falta de indicação do livro do qual a informação foi extraída.

Art. 2º É motivo de exigência a apresentação de conta de capital social em desacordo com o constante do cadastro da Junta Comercial.

Art. 3º São pressupostos extrínsecos para arquivamento dos termos de abertura e de encerramento dos livros (art. 5º IN-DREI 82/2021):



**I - Termo de abertura:**

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

**II - Termo de encerramento:**

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
  - b) o número de ordem;
  - c) o nome empresarial;
  - d) o período a que se refere a escrituração; e
  - e) a data e as assinaturas
- Parágrafo único: Não há necessidade de indicar o NIRE.

Art. 4º São pressupostos extrínsecos para arquivamento de balanços (art. 177, §4º e art. 178 da lei 6.404/1976):

**I - Os Balanços apresentados à Junta Comercial, para arquivamento devem conter:**

- 1- Cabeçalho (todas as folhas com numeração ordinária);
- 2- Nome completo da sociedade;
- 3- Número de inscrição no CNPJ

**II – Balanço Patrimonial**

**O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:**

**1 - Peças obrigatórias**

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Demonstração de Resultado.

**2 - Peças Facultativas**

- a) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- b) Demonstração dos Fluxos de caixa do período;
- c) Notas Explicativas.



### III – Local e data em todas as folhas

### IV – Assinatura Eletrônica e Identificação do Administrador e do Contador nas peças:

**Administrador** – Nome completo

Cargo – Administrador

CPF nº.

**Contador** – Nome completo

CRC nº. e Secção

CPF nº.

a) A identificação e assinatura eletrônica do administrador e contador é obrigatória em todas as folhas. (Atentar para a Resolução nr. 002/2020 que regulamenta a forma de apresentação de documentos ao registro de empresas no estado do Pará)

b) Não é necessário para arquivamento do balanço o arquivamento de ata de reunião de sócios.

### **V – Declarações:**

~~Os balanços em todas as suas folhas, deverão ser datados e assinados eletronicamente pelo(s) Administrador (es) e Contador ainda, com a seguinte declaração:~~

~~1- Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.-(Revogado pela Resolução Plenária xxx/2022)~~

~~4º-A Tratando-se de processo de registro automático, o processo deve ser instruído com declaração do interessado de que cumpriu todas as formalidades legais, conforme o seguinte modelo sugestivo:~~

~~DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro”~~

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 30 de março de 2021.